



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região
nº 188
Disponibilização: 04/10/2022
Publicação: 05/10/2022

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº127/2022

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de nível superior no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.

O **JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**, nos termos do art. 56 da Lei n. 5.010/66, e tendo em vista as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das Resoluções n. 208, de 4 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, e n. 14, de 9 de setembro de 2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e

CONSIDERANDO o interesse da administração em adequar o quantitativo de estagiários remunerados na SJPB,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação de estagiários de nível superior, no âmbito desta Seção Judiciária, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O estágio definido na Lei como ato educativo, escolar, supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, poderá ser obrigatório ou não.

§ 1º O estágio é **obrigatório** quando definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio é **não obrigatório** quando desenvolvido com atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º Constituem requisitos para o estágio:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de nível superior, devendo a instituição de ensino atestá-las e informar o número de matrícula, o curso, o semestre/ano cursado e o semestre/ano previsto para conclusão do curso;

II - celebração de termo de compromisso;

III – compatibilidades entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 4º O gerenciamento do processo de estágio ficará a cargo do Setor de Estágio/STD/NGP.

CAPÍTULO II

DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 5º O quantitativo de estagiários remunerados e não remunerados da Seção Judiciária da Paraíba encontram-se no Anexo I e II desta Portaria, respectivamente.

§ 1º O quantitativo de estagiários remunerados obedecerá os limites estabelecidos pela Resolução TRF nº 14/2015.

§ 2º O quantitativo de estagiários não remunerado é estimativo, podendo sofrer alterações a critério da Administração, observada a disponibilidade orçamentária para pagamento do seguro obrigatório contra acidentes pessoais e do auxílio-transporte.

§ 3º É vedada a utilização das vagas de estágio relativas às Varas Federais ainda não instaladas.

§ 4º Serão reservadas 10% do total das vagas de estágio para as pessoas portadoras de deficiência, permitindo-

se o arredondamento para número inteiro imediatamente superior, quando o cálculo do percentual resultar em fração.

§ 5º É vedada a ocupação simultânea por um único estudante de mais de uma vaga de estágio.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 6º O servidor público poderá participar de estágio desde que:

I – cumpra, no mínimo 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício;

II – seja na modalidade obrigatório, definido como tal no projeto de curso.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 7º A seleção de estagiários **remunerados** poderá ser realizada por intermédio de agente de integração, público ou privado, ou pela Seção Judiciária da Paraíba, mediante processo seletivo público, precedido de convocação por edital, para preenchimento das vagas existentes e das que surgirem no período de sua validade.

§ 1º A seleção do agente de integração far-se-á com observância das regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 2º As condições para prestação do serviço executado pelo agente de integração serão acordadas e fixadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 3º O agente de integração e a SJPB divulgarão na internet, informações sobre o edital do processo seletivo.

§ 4º O processo seletivo será realizado por comissão designada pela Direção do Foro, composta por até três servidores.

§ 5º O processo seletivo poderá ter sua validade prorrogada por até 1 (um) ano a critério da Administração.

§ 6º O processo seletivo compreende a aplicação de prova escrita objetiva e/ou subjetiva, com questões referentes às disciplinas do curso de graduação dos candidatos.

§ 7º O processo seletivo para estagiários na área de Direito contará com prova que abrangerá, no mínimo, as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

§ 8º São critérios de desempate de notas dos candidatos, para fins de classificação final no processo seletivo, observada esta ordem:

I – possuir maior média geral do histórico escolar atualizado, expedido pela instituição de ensino, no prazo estabelecido no edital;

II – estar no período mais avançado do curso.

§ 9º Aos candidatos portadores de deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas fixadas na seleção, e sua classificação constará da listagem geral e específica.

Art. 8º A seleção do estagiário **não remunerado** dar-se-á mediante processo seletivo específico para esse fim, realizado diretamente pelas unidades interessadas, precedido de convocação por edital, para preenchimento das vagas existentes e das que surgirem no período de sua validade, atendendo os seguintes critérios objetivos:

I – entrevista com dirigente da unidade onde ficará lotado o estagiário, ou com a Direção da Secretaria da Vara ou a Direção da Secretaria Administrativa;

II - Análise do currículo e do histórico escolar atualizados, apresentados à Direção da Secretaria da Vara ou da Secretaria Administrativa;

III - comprovação da obrigatoriedade do estágio para fins de aprovação e obtenção de diploma, conforme o disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Selecionado o estagiário, deve haver o seu encaminhamento ao Setor de Estágio/STD/NGP, portando formulário e documentos informados no Anexo VII desta Portaria.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º A contratação de estagiário será feita mediante assinatura do termo de compromisso a ser celebrado entre o educando, a instituição de ensino e a SJPB.

§ 1º Somente poderá assinar o termo de compromisso o estudante vinculado ao ensino superior que cumulativamente:

I- Estiver matriculado a partir do 5º (quinto) período do curso de Direito, ou, para os demais cursos, o estudante que tiver matriculado a partir do 3º (terceiro) período;

II- Comprovar tempo mínimo remanescente de 1 (um) ano para a respectiva conclusão do curso.

§ 2º A exigência do parágrafo anterior deve constar do edital do processo seletivo.

§ 3º Mediante assinatura do termo de compromisso o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores da SJPB, as normas legais e regulamentares e aplicáveis ao estágio, bem como Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 4º No ato de assinatura do termo de compromisso, o estudante deverá assinar as declarações constates dos Anexos III e IV desta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedada a contratação de estagiário:

I – que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processo na Justiça Federal;

II – para servir como subordinado a magistrado ou servidor, investido em cargo de direção ou de assessoramento, que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Aplica-se à contratação de estagiário a vedação de nepotismo, prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 2º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração apresentada conforme Anexo IV desta Portaria, acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

Art. 11. Não poderá realizar estágio não obrigatório:

I – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da Administração Pública direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal ou dos Municípios;

II – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – servidor do Ministério Público.

Art. 12. É vedado ao estagiário:

I – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor do estágio ou pessoa por ele designada, exceto quando a atividade esteja prevista no termo de compromisso;

II – transportar, a pedido do servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou título de crédito;

III – realizar serviços de limpeza e de copa;

IV – executar trabalhos particulares, solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;

V – assinar documentos que tenham fé pública;

VI – estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física, exceto se a esta condição for inerente ao exercício das atividades de estágio.

Parágrafo único. Ao estagiário que desempenhar suas atividades em local insalubre ou perigoso serão devidos adicionais com base no auxílio financeiro, nos percentuais de 5%, 10% e 20%, dependendo do grau de insalubridade ou periculosidade.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO

Art. 13. A indicação do nome do supervisor do estágio dar-se-á, preferencialmente, no Termo de

Compromisso, pelo dirigente da unidade em que o estudante for alocado.

§ 1º A substituição do supervisor do estágio poderá ser efetuada por ato do dirigente da unidade de lotação do estagiário, devendo ser dada imediata ciência ao Setor de Estágio/STD/NGP e ao agente de integração, quando houver, para formalização de termo aditivo.

§ 2º Devem ser observadas as disposições constantes do art. 17 e 18 da Resolução nº 208, de 4 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que estabelecem as responsabilidades do supervisor do estágio.

§ 3º O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto nesta norma, comunicando ao Setor de Estágio/STD/NGP o seu descumprimento.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO E DO SETOR DE ESTÁGIOS/STD/NGP

Art. 14. Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 34 a 36 da Resolução nº 208, de 4 outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, no tocante às responsabilidades do agente de integração e da Unidade de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO

Art. 15. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder dois anos.

§ 1º Na hipótese de estudante portador de deficiência, a duração do estágio poderá exceder 2 (dois) anos, tendo o seu prazo máximo vinculado à conclusão do curso de graduação ou à colação de grau.

§ 2º A prorrogação do estágio será feita mediante termo aditivo e estará condicionada à apresentação pelo estagiário ao Setor de Estágio/STD/NGP de histórico escolar atualizados e declaração de matrícula.

CAPÍTULO X

DA JORNADA

Art. 16. A jornada do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em período compatível com o expediente da SJPB e com o horário escolar.

§ 1º Nos dias em que o estagiário for submetido à avaliação periódica ou final na instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

§ 2º Para comprovar as datas das avaliações citadas no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar, previamente, declaração da instituição de ensino ao supervisor do estágio e ao Setor de Estágio/STD/NGP.

§ 3º O estudante de escola especial cumprirá carga horária acordada com a instituição de ensino, observando-se o limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º O estagiário é dispensado do expediente no(s):

I – recesso forense, previsto no art. 62 da Lei 5.010/1966;

II – feriados federais, estaduais, municipais e regimentais;

III – descanso remunerado.

§ 5º Caso haja necessidade de realização de atividade pelo estagiário durante o recesso forense, o dirigente da unidade de lotação do estagiário deverá apresentar solicitação fundamentada à Direção do Foro para autorização da respectiva compensação.

CAPÍTULO XI

DO DESCANSO REMUNERADO

Art. 17. O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de estágio.

§ 1º O descanso requerido no Setor de Estágio/STD/NGP, será usufruído, preferencialmente no período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor, bem como registrado na frequência mensal.

§ 2º Os dias de descanso remunerado poderão ser concedidos de maneira proporcional, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia ao Setor de Estágio/STD/NGP, em períodos de, no mínimo, dez dias.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio de recesso por mês completo de estágio.

§ 4º O estagiário poderá, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia ao Setor de Estágio/STD/NGP, usufruir o descanso remunerado após 4 (quatro) meses de estágio, observada a proporcionalidade disposta no §3º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de fracionamento do descanso, deverá transcorrer entre as etapas um intervalo de, no mínimo, 10 (dez) dias de efetivo exercício.

§ 6º O período de recesso deve ser usufruído dentro do prazo do estágio, sendo vedada sua prorrogação para este fim.

Art. 18. Haverá pagamento proporcional referente ao recesso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto para seu término.

CAPÍTULO XII DO PAGAMENTO

Art. 19. O estagiário faz jus a:

- I - auxílio financeiro, em se tratando do estagiário remunerado;
- II - auxílio-transporte;
- III – seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º Os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte serão fixados periodicamente por Ato da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a realização de despesa está condicionada à existência de dotação orçamentária.

§ 2º O auxílio financeiro e o auxílio transporte serão pagos até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da realização do estágio e terão respectivos pagamentos suspensos a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.

§ 3º O pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte ficam condicionados ao envio da frequência do estagiário ao Setor de Estágio/STD/NGP, conforme modelo de memorando constante no Anexo V, **até o primeiro dia útil de cada mês subsequente**, com todos os campos preenchidos, a fim de viabilizar o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sob pena de não haver o pagamento.

§ 4º O pagamento do auxílio financeiro é proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, considerando-se, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 dias.

§ 5º Serão descontadas do valor do auxílio financeiro as faltas injustificadas, mas não o serão as justificadas.

§ 6º O auxílio-transporte será pago aos estagiários remunerados e não remunerados.

§ 7º O auxílio transporte somente será pago em relação aos dias de comparecimento ao estágio, não sendo devido no(a) (s):

- I – recesso forense, previsto no art. 62 da Lei 5.010/1966;
- II – feriados federais, estaduais, municipais e regimentais;
- III – descanso remunerado;
- IV – faltas, justificas ou injustificadas.

§ 8º Nos estágios, obrigatórios e não obrigatórios remunerados e não remunerados, é compulsória a contratação pela SJPB do seguro contra acidentes pessoais, podendo ser contratado pela instituição de ensino no caso do estágio obrigatório, conforme conste no termo de compromisso.

CAPÍTULO XIII DAS FALTAS

Art. 20. São consideradas faltas justificadas:

- I – afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- II – afastamento da estagiária por até 15 (quinze) dias consecutivos em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico;
- III – arrolamento ou convocação para depor na justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri,

mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça;

IV - ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovada mediante certidão de casamento ou atestado de óbito, respectivamente;

V - ausência para doação de sangue, comprovada por documento oficial;

VI - ausência para alistamento militar, comprovada por documento oficial;

VII - convocação pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O atestado original deverá ser apresentado ao Setor de Estágio/STD/NGP no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do início do afastamento.

§ 2º O estagiário que se afastar para tratamento na própria saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, poderá ser desligado a critério da Administração.

§ 3º O estudante desligado pelo motivo descrito no parágrafo anterior poderá reiniciar o estágio após o período de afastamento, desde que a bolsa ocupada anteriormente por ele não tenha sido preenchida.

§ 4º Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa de estágio, pelo afastamento que exceder 15 (quinze) dias e alcançar no máximo de 6 (seis) meses, a pedido da estagiária, em decorrência do nascimento com vida de filho, não ficando a vaga livre para nova contratação.

§ 5º Ocorrerá o desligamento do estagiário por falta injustificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês.

CAPÍTULO XIV DA RELOTAÇÃO

Art. 21. O estagiário poderá apresentar requerimento de relocação ao Setor de Estágio/STD/NGP, desde que:

I - tenha transcorrido mais de 6 (seis) meses de estágio;

II - existência de vaga na unidade de destino;

III - correlação dos serviços da unidade de destino com a área de formação ou a proposta pedagógica do curso;

IV - anuência dos supervisores das unidades de origem e de destino.

CAPÍTULO XV DO USO DO CRACHÁ

Art. 22. O estagiário deve usar o crachá de identificação, fornecido pelo Setor de Estágio/STD/NGP para entrar, permanecer e/ou sair das dependências desta Seção Judiciária.

§ 1º O uso do crachá é pessoal e intransferível, sendo vedado fora das dependências da Justiça Federal.

§ 2º Por ocasião do desligamento, o crachá deverá ser devolvido ao Setor de Estágio/STD/NGP.

CAPÍTULO XVI DO DEVER DE SIGILO

Art. 23. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, constando essa obrigação no termo de compromisso.

CAPÍTULO XVII DO USO DA INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Art. 24. A utilização de internet, correio eletrônico, outros serviços ou equipamentos da SJPB ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados neste artigo.

CAPÍTULO XVIII DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Art. 25. Caberá ao estagiário elaborar relatório semestral, juntamente com seu supervisor, que será assinado por ambos e encaminhado pelo estagiário à instituição de ensino.

Parágrafo único. A cópia do relatório com o visto da instituição de ensino deverá ser entregue pelo estagiário ao Setor de Estágio/STD/NGP.

Art. 26. A avaliação de desempenho será feita mediante preenchimento de formulário pelo supervisor de estágio, ao final do primeiro ano de estágio, e encaminhada ao Setor de Estágio/STD/NGP, após vista ao estagiário.

Parágrafo único. A prorrogação do estágio está condicionada à obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

Art. 27. Ao término do primeiro ano de estágio e por ocasião do seu desligamento, o estagiário será convidado a preencher formulário de avaliação, elaborado com quesitos que evidenciam a qualidade da experiência obtida e o nível de atendimento dos objetivos do estágio.

CAPÍTULO XIX DO DESLIGAMENTO

Art. 28. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término de prazo de duração do estágio;
- II – de ofício, no interesse da SJPB, ou por falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- III – a pedido do estagiário, mediante apresentação de formulário de desligamento ao Setor de Estágio/STD/NGP, cujo modelo consta no Anexo VI desta Portaria;
- IV – por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho;
- V – por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso;
- VI – por falta injustificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- VII – por interrupção do curso na instituição de ensino;
- VIII – por conclusão do curso, considerada a data de colação de grau;
- IX – por óbito;
- X – por conduta incompatível exigida pela Administração;
- XI – nas hipóteses referidas no § 2º do art. 10.

§ 1º O estagiário deverá apresentar ao Setor de Estágio/STD/NGP o comprovante de matrícula de cada semestre, sob pena de desligamento do estágio.

§ 2º O estagiário é obrigado a comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Setor de Estágio/STD/NGP a mudança de curso ou de instituição de ensino, sob a pena de desligamento do estágio.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 30. O Setor de Estágio/STD/NGP emitirá certificado de conclusão de estágio, em caso de integral cumprimento e, nos demais casos, declaração do período de estágio.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se a Portaria nº 045/GDF, de 29 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DIRETOR(A) DO FORO EM EXERCÍCIO**, em 04/10/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3030020** e o código CRC **0170B0FB**.

ANEXO I

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS NA SJPB

(Em conformidade com Resolução nº 14/2015 - TRF5)

UNIDADE	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS	
	POR UNIDADE	TOTAL
VARAS COMUNS / CÍVEIS / PENAIS		
1ª, 2ª, 3ª	03	09
16ª	02	02
VARAS INTERIOR		
4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª	02	14
9ª	03	03
14ª	01	01
EXECUÇÃO FISCAL		
5ª	03	03
JUIZADO ESPECIAL		
7ª, 13ª	03	06
TURMA RECURSAL		
TR	04	04
SECRETARIA ADMINISTRATIVA / SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS		
JOÃO PESSOA	14	21
JOÃO PESSOA NTI	04	
JOÃO PESSOA (ESCRITÓRIO DE INOVAÇÕES)	03	
CAMPINA GRANDE	03	03
SOUSA	02	02
PATOS	01	01
GUARABIRA	01	01
MONTEIRO	01	01
TOTAL		71

ANEXO II

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS NÃO REMUNERADOS NA SJPB

UNIDADE	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
---------	-----------------------------

	POR UNIDADE	TOTAL
VARAS COMUNS / CÍVEIS / PENAIIS		
1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 16 ^a	02	08
VARAS INTERIOR		
4 ^a , 6 ^a , 8 ^a , 9 ^a , 10 ^a , 11 ^a , 12 ^a	02	14
14 ^a , 15 ^a	07	14
EXECUÇÃO FISCAL		
5 ^a	02	02
JUIZADO ESPECIAL		
7 ^a , 13 ^a	02	04
TURMA RECURSAL		
TR	02	02
TOTAL		44

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

Eu, _____, CI/RG _____, CPF _____, estudante do curso _____, selecionado (a) para realizar estágio remunerado no (a) _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas nos artigos 21, 22 e 23 da Resolução nº 208/2012 do CJF, nos seguintes termos:

Art. 21. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos no órgão;

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive

§ 1º Aplica-se a contratação de estagiário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segunda graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 20 da Resolução CNJ nº. 208/2012, exceto se o processo seletivo que de origem a referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do anexo VIII desta resolução, tendo como obrigação informal eventual alteração de suas condições.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem os §§ 1º e 2º acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

Art. 22. Não poderá realizar estágio não obrigatório nos órgãos que trata o art.3º da Resolução nº. 208/2012 do CJF:

I- O ocupante de cargo, emprego ou função vinculada aos órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios;

II- O militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III- O titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

Art. 23. É vedado ao estagiário:

I- Prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo servidor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

II- Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III- Realizar serviços de limpeza e de copa;

IV- Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;

V- Assinar documentos que tenham fé pública;

VI- Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente exponha a risco sua saúde e sua integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades do estágio.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do estagiário

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu, _____, CI/RG _____, CPF _____, estudante do curso _____, selecionado (a) para realizar estágio remunerado no (a) _____, DECLARO, para o fim previsto o Enunciado Administrativo CNJ n. 7, de 21/6/2007, que:

() não possui vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste Tribunal e/ou Seção Judiciária.

() possui vínculo de parentesco (tipo de parentesco) _____ com o Senhor (a) _____, (magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento) deste Tribunal e/ou Seção Judiciária.

TIPOS DE PARENTESCO			
PARENTES EM LINHA RETA:	PARENTES EM LINHA COLATERAL:	PARENTES POR AFINIDADE:	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmãos e irmãs 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do estagiário

ANEXO V
FREQUÊNCIA

Para as providências que se julgarem necessárias, informo a frequência dos estagiários abaixo relacionados, vinculados à _____, durante o mês de ____/20__.

- REMUNERADOS (COM AUXÍLIO FINANCEIRO):

MAT.	NOME DO ESTAGIÁRIO	Nº DE DIAS NO MÊS	FALTA JUSTIFICADA (ART. 20, inc. I a VII)	FALTA NÃO JUSTIFICADA	RECESSO (férias)	DATA DE DELSIGAMENTO	Nº DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS

Observações:

- NÃO REMUNERADOS (SEM AUXÍLIO FINANCEIRO):

MAT.	NOME DO ESTAGIÁRIO	Nº DE DIAS NO MÊS	FALTA JUSTIFICADA (ART. 20, inc. I a VII)	FALTA NÃO JUSTIFICADA	RECESSO (férias)	DATA DE DELSIGAMENTO	Nº DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS

Observações:

ANEXO VI
SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE ESTÁGIO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA.

Eu _____, brasileiro(a), portador do CPF: _____, aluno do curso de _____ da _____, matrícula _____ devidamente qualificado no respectivo Termo de Compromisso de Estágio desta Instituição, estagiário lotado na _____ desde a data _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o desligamento do estágio a partir de _____ pelo seguinte motivo:

- () A pedido, no interesse particular.
 () Por interrupção do curso na Instituição de Ensino.
 () Por conclusão do curso na Instituição de Ensino.

N. Termos.

P. Deferimento.

_____, PB, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Estagiário (a)

Assinatura do Supervisor do Estágio

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

Considerando os documentos apresentados pelo(a) estagiário(a) e o resultado satisfatório de sua entrevista, informo que estou de acordo com a concessão de estágio não remunerado em questão, nos termos do art. 8º da Portaria nº 127/2022-GDF/JFPB.

_____/PB, ____ de _____ de 20__

Direção da Secretaria da Vara ou da Secretaria Administrativa

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ciente dos termos da Resolução nº 28/2010-TRF5, da Resolução nº 208/2012-CJF e da Portaria nº 127/2022-GDF/JFPB, solicitar a **CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO**, tendo em vista a anuência da Direção acima mencionada e o inteiro teor dos documentos anexos:

- de diploma;
- 1) cópia da identidade e CPF;
 - 2) comprovação documental de previsão no projeto de curso da obrigatoriedade do estágio para fins de aprovação e obtenção de diploma;
 - 3) currículo;
 - 4) declarações constantes dos Anexos III e IV da Portaria nº 45/2014-GDF/JFPB;

N. Termos.

P. Deferimento.

_____/PB, ____ de _____ de 20__

Assinatura

ANEXO VIII

SOLICITAÇÃO DO RECESSO PREVISTO NO ART. 13 DA LEI 11.788/2008

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Considerando as disposições da Portaria nº 127/2022-GDF/JFPB, eu, _____, estagiário remunerado () não remunerado (), matrícula (JF) nº. _____, lotado na _____ desde _____, venho respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o usufruto do recesso previsto no art. 13 da Lei 11.788/08, no período de _____ a _____.

N. Termos.

P. Deferimento

João Pessoa/PB, ____ de _____ de _____

Assinatura Estagiário (a)

Assinatura do Diretor/Supervisor do Estágio

ANEXO IX
SOLICITAÇÃO DE RELOTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA.

Eu, _____ aluno do curso de _____ da _____, venho mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, relotação do estágio que desenvolvo junto à _____ preferencialmente, para _____ a partir de _____ por motivo de _____.

N. Termos.

P. Deferimento.

_____/PB, ____ de _____ de 20 ____

Estagiário(a)

- Concordo com a relotação
 Não concordo com a relotação pelo seguinte motivo:

Obs. _____

Supervisor do estágio da **unidade de origem**

- Concordo com a relotação
 Não concordo com a relotação pelo seguinte motivo:

Obs. _____

Supervisor do estágio da **unidade de destino**

Recebimento no Setor de Estágio/STD/NGP:

Data: _____ Por: _____

0002511-36.2022.4.05.7400/PB-DIRFORO

3030020v16

Criado por [lycya.souza](#), versão 16 por [lycya.souza](#) em 03/10/2022 11:43:55.